

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.679, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos, Amigos e Moradores de Mosqueiro - ASFAMM, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos, Amigos e Moradores de Mosqueiro - ASFAMM, fundada em 10 de janeiro de 2000, com sede na Alameda Sebastião R. de Oliveira, nº 02, Bairro do Chapéu Virado, na Vila do Mosqueiro, Distrito do Município de Belém, no Estado do Pará e foro no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.680, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará a "Associação de Amigos Cidadãos de Oriximiná" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Amigos Cidadãos de Oriximiná, com sede e foro no Município de Oriximiná, no Estado do Pará.

Art. 2º A entidade beneficiária desta Lei deverá obedecer as normas constantes na Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.681, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 7.592, de 28 de dezembro de 2011, criação e transformação de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 7.592, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os quarenta cargos de provimento efetivo de Analista Auxiliar de Controle Externo, Código TCE-ATI-406 (Classe A a C, Nível 1 a 3), atualmente ocupados, quando da vacância ficam transformados em cargo de Auditor de Controle Externo (TCE-ATNS-603, Classe A a C, Nível 1 a 3), conforme especificado no Anexo VI."

Art. 2º O cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, Código TCE-ATNS-603 (Classe A a C, Nível 1 a 3), integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica transformado em cargo de Auditor de Controle Externo, Código TCE-ATNS-603 (Classe A a C, Nível 1 a 3).

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará no grupo de atividades técnicas de nível superior, ATNS-600, os seguintes cargos de provimento efetivo: I - dois cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico de Informática, Código TCE-ATNS-602;

II - cento e vinte cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Código TCE-ATNS-603;

III - seis cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico de Procuradoria com formação em Direito, Código TCE-ATNS-604;

IV - quarenta cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico Administrativo, Código TCE-ATNS-607;

V - três cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico Educacional, Código TCE-ATNS-608;

Parágrafo único. As categorias funcionais dos cargos de Assessor Técnico de Informática, Auditor de Controle Externo, Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Educacional criados neste artigo e suas especificações encontram-se contidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º O cargo de provimento efetivo de Assessor Técnico de Informática, Código TCE-ATNS-602, passa a ter seu quantitativo definido por categoria funcional conforme especificado no Anexo II da presente Lei.

Art. 5º O cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle

Externo, Código TCE-ATNS-603, passa a ter seu quantitativo definido por categoria funcional conforme especificado no Anexo III da presente Lei.

Art. 6º Ficam transformados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará os cargos em comissão constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Os cargos de provimento comissionado TCE-CPC-200 NM-02 e TCE-CPC-200 NM-01 passam a ter os códigos/símbolos TCE-CPC-200 NM-03 e TCE-CPC-200 NM-02 respectivamente, ficando mantidos as atuais denominações e vantagens decorrentes.

Art. 8º Fica criado no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará o cargo de provimento comissionado TCE-CPC-200 NM-01 Assistente de Transporte.

Parágrafo único. O cargo TCE-CPC-200 NM-01 será remunerado no valor de 56,5% da remuneração do cargo TCE-CPC-200 NM-02.

Art. 9º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará os cargos em comissão e funções comissionadas constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará no Orçamento Geral do Estado.

Art. 11. Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.592, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO VI

(art. 7º da Lei nº 7.592, de 28 de dezembro de 2011)

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
40	ATNS-603	Auditor de Controle Externo	Classe A, Nível 1
		Classe A a C, Nível 1 a 3	

Nº por Categoria	Categoria Funcional
19	Bacharel em Ciências Contábeis
14	Bacharel em Direito
6	Bacharel em Administração
1	Bacharel em Economia

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A - GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCE-ATNS-600

4 - CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA

a) Código: TCE-ATNS-602.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
2	ATNS-602	Assessor Técnico de Informática	Classe A, Nível 1
		Classe A a C, Nível 1 a 3	

Nº por Categoria	Categoria Funcional
2	Web Designer

b) Atribuições: ações de nível superior envolvendo estudos, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, segurança da informação, suporte, análise e desenvolvimento de sistemas de computação, aplicáveis em atividades controladoras e em atividades meio do Tribunal.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de curso de nível superior na área de tecnologia de informação e experiência profissional comprovada na área da categoria funcional de pelo menos 3 (três) anos.

d) Características operacionais: trabalho interno na execução da política de informação das atividades meio e fim do Tribunal e ações externas no assessoramento técnico das fiscalizações "in loco", realizadas em órgãos e entidades da Administração Estadual com sistemas computadorizados.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A - GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCE-ATNS-600

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

a) Código: TCE-ATNS-603.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
120	ATNS-603	Auditor de Controle Externo	Classe A, Nível 1
		Classe A a C, Nível 1 a 3	

Nº por Categoria	Categoria Funcional
36	Bacharel em Ciências Contábeis

32	Bacharel em Direito
22	Bacharel em Administração
20	Bacharel em Economia
02	Bacharel em Engenharia Civil
01	Bacharel em Engenharia Elétrica
03	Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental
02	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo
02	Bacharel em Estatística

b) Atribuições: atividades de nível superior, abrangendo coordenação, supervisão, consultoria, assessoramento e execução de atividades relacionadas à fiscalização, bem como a emissão de pareceres, relatórios, elaboração de estudos, pesquisas e informações correspondentes ao controle externo de responsabilidade do TCE.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de nível superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Sanitária e/ou Ambiental, Arquitetura e/ou Urbanismo, Estatística e Ciências Atuariais.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo, com deslocamento para o interior do Estado, na realização de auditorias e inspeções "in loco" e no exame das prestações ou tomadas de contas ou de outros atos de competência específica do Tribunal.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A - GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCE-ATNS-600

7 - CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

a) Código: TCE-ATNS-607.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
40	ATNS-607	Assessor Técnico Administrativo	Classe A, Nível 1
		Classe A a C, Nível 1 a 3	

b) Atribuições: atividades de nível superior, abrangendo supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos à sua área de atividades e à unidade administrativa do TCE na qual estiver lotado, bem como elaborar relatórios técnicos administrativos, propor normas internas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços e executar outras atribuições atinentes ao cargo que ocupa que lhe forem atribuídas.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de nível superior.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo, de caráter administrativo.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A - GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCE-ATNS-600

7 - CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL

a) Código: TCE-ATNS-608.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
3	ATNS-607	Assessor Técnico Educacional	Classe A, Nível 1
		Classe A a C, Nível 1 a 3	

b) Atribuições: atividades de nível superior, abrangendo supervisão, planejamento, coordenação, orientação, inspeção, acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle, análise, interpretação e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos à sua área de atividades e à unidade administrativa do TCE na qual estiver lotado, bem como elaborar relatórios técnicos, propor normas internas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços e executar outras atribuições atinentes ao cargo que ocupa que lhe forem atribuídas.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de nível superior em Pedagogia e experiência profissional comprovada na área de pelo menos 1 (um) ano.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo, no campo educacional.

ANEXO II

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
24	ATNS-602	Assessor Técnico de Informática	Classe A, Nível 1
		Classe A a C, Nível 1 a 3	